

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2026-2
Data de Publicação:	14/01/2026
Aprovado pela Deliberação CIC nº:	1/2026/PL, de 6 de janeiro
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Sistema de Incentivos de Base Territorial - ITI CIM do Oeste – Indústria

Apoio para:

São passíveis de apoio **projetos de investimento de pequena dimensão na área da indústria, enquadrados no Investimento Territorial Integrado- ITI CIM, da Comunidade Intermunicipal do Oeste**, e que contribuam para a promoção do emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Ações abrangidas por este aviso:

São suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- Tipologia 1:** Criação de micro e pequena empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- Tipologia 2:** Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento da atividade económica, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias as Micro e Pequenas empresas.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva no território coberto pela Comunidade Intermunicipal do Oeste.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas tem início a 14/01/2026 (18:00 horas) e decorre até ao dia 30/04/2026 (18:00 horas).

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso, para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

2.500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 40%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro (Centro 2030).

É organismo intermédio a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Contactos para mais informações:

CIM Oeste: 262 839 030 - geral@oestecim.pt

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa concretizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, incluindo os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”, que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo” o apoio a projetos que visem o investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12º, do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)			
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
CIM Oeste	2.500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Estratégia sub-regional definida ao nível da NUT III e dinamizada pela respetiva comunidade intermunicipal (ITI-CIM).

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital- REITD (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação) ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

São suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão na área da indústria, relacionadas com uma das seguintes ações:

- Tipologia 1:** Criação de micro e pequena empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- Tipologia 2:** Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento da atividade económica, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Não são elegíveis operações inseridas:

- em atividades económicas Financeiras e de Seguros;
- em atividades de Defesa;
- em atividades de Lotarias e outros jogos de aposta;
- em atividades enquadráveis nas tipologias referidas no nº 2, do artigo 4º, do REITD;
- em CAE não previstas no presente Aviso.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São entidades beneficiárias as Micro e Pequenas empresas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações:

1. Aplicáveis ao beneficiário:

- 1.1.** A entidade beneficiária deve reunir, à data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os **requisitos de elegibilidade definidos no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Estar legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação (*a verificar com base na informação a apresentar nos termos do Anexo A – documento 6*);
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16º;
- j) Não ter pendente processos de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- k) Não se encontrar em processo de insolvência.

1.2. A entidade beneficiária deve assegurar, conforme disposto no nº 1, do artigo 21º, Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, que o custo elegível total da operação não foi, nem se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

1.3. Sem prejuízo do disposto no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve reunir, à data de apresentação da candidatura e até à conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 6º, do REITD, na sua atual redação, em concreto:

- a) **Não ser uma empresa em dificuldade**, de acordo com a definição prevista no ponto 18, do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, da Comissão, na redação vigente à data de submissão da candidatura;
- b) **Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação** (*a verificar com base na informação a apresentar nos termos do Anexo A – documento 6*);

- c) Apresentar, quando aplicável, e até à data da decisão de aprovação da candidatura, **Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME**, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na redação vigente à data de submissão da candidatura;
- d) Não ter **salários em atraso**;
- e) **Não ter apresentado a mesma candidatura**, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

1.4. Conforme disposto no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na redação vigente à data de submissão da candidatura, o beneficiário deve ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, evidenciado com Declaração de Remunerações da Segurança Social, no mês anterior ao da submissão da candidatura. Para o caso de criação de novas empresas cuja data de constituição é muito próxima da data da submissão da candidatura deve ser apresentada a respetiva inscrição do posto de trabalho na SS e contrato de trabalho (*a verificar com base na informação a apresentar nos termos do Anexo A – documento 4*);

1.5. Adicionalmente, configuram-se como **condições específicas aplicáveis aos beneficiários** as seguintes:

- a) O beneficiário deve declarar que dispõe de **contabilidade organizada**;
- b) O beneficiário deve declarar que **não têm operações submetidas ou aprovadas** no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva. Adicionalmente, e caso aplicável, os beneficiários devem ainda declarar que não têm operações submetidas a outros instrumentos de apoio, que integrem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso;
- c) O beneficiário deve comprovar a respetiva **legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos**, quando aplicável (*a verificar com base na informação a apresentar nos termos do Anexo A – documento 5*).

2. Condições aplicáveis à operação:

2.1. A operação deve respeitar os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
- b) Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;

- d) Demonstrar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão no presente aviso para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
- e) Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
- f) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.

2.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura, a operação deve preencher os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 7º, do REITD, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Demonstrar o **cumprimento do efeito de incentivo**, conforme previsto na alínea d), do artigo 3º;
- b) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, **não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento** ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.

2.3. Sem prejuízo do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura, e nos casos em que as operações prevejam despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio ou procedimento de pedido de informação prévia, a operação deve evidenciar, até à data de aprovação ou até à data de assinatura do Termo de Aceitação (neste último caso, a decisão de aprovação ficará condicionada à respetiva comprovação), conforme estipulado no nº1, do artigo 73º, do REITD, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

- a) o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- b) foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na redação vigente à data de submissão da candidatura.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

2.4. Adicionalmente, determinam-se como **condições específicas de elegibilidade aplicáveis às operações** as seguintes:

- a) a candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso;

- b) a operação deve prever em candidatura um prazo máximo de execução de (18 meses), cujo inicio deve observar o previsto na alínea i), do artigo 3º, do REITD, sendo o mesmo prorrogável em sede de execução, e por até mais 6 meses, em situações devidamente fundamentadas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão;
- c) no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados (*a verificar com base na declaração anexa ao Aviso e de apresentação obrigatória nos termos do Anexo A – documento 9*);
- d) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- e) **São elegíveis as candidaturas que**, ao abrigo da Revisão 4 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, regulada pelo Decreto-Lei nº 9/2025, de 12 de fevereiro ([ver aqui](#)), **se enquadrem nas seguintes atividades** (detalhe constante da tabela inscrita no Anexo B, do Aviso):
 - i) **Indústria extrativa (CAE 05 a 09);**
 - ii) **Indústria transformadora (CAE 10 a 33).**

3. Obrigações aplicáveis:

Os beneficiários devem dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 4º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11º e 77º (nºs 1 e 3), do REITD, na redação vigente à data de submissão da candidatura.

As operações devem dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	18 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

A taxa de financiamento das operações no âmbito do presente sistema de incentivos é calculada através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 40%.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis***
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

As operações apoiadas no presente aviso respeitam o previsto no Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios:

- Subvenção**
- Custos reais**

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	00-00-0000

<input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa	5%	Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março. Taxa fixa de 5%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.	24-06-2021
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis:

1. Em observação pelo disposto no **artigo 20º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos nºs 1 e 3, do artigo 76º, do REITD**, nas redações vigentes à data de submissão da candidatura, são passíveis de cofinanciamento, e apreendidos como **Custos Diretos Elegíveis (CDE)**, as seguintes tipologias de despesas:
 - a) Custos com obras de construção, reconstrução ou ampliação;
 - b) Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo os que estiverem objetivamente associados à sua colocação na localização em que a operação se desenvolve e à criação das condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
 - c) Custos com a aquisição de equipamentos informáticos;
 - d) Custos com software específico necessário ao funcionamento das máquinas e/ou equipamentos (informáticos ou não);
 - e) Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
 - f) Custos associados à intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
 - g) Custos com projetos de arquitetura (incluindo design de interiores) e especialidades, no caso de projetos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, e desde que essenciais à implementação do projeto de investimento.
2. Nos termos da alínea g), do artigo 76º, do REITD, na redação vigente à data de submissão da candidatura, são ainda elegíveis **Custos Indiretos**.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

1. Para efeitos de elegibilidade e consequente cofinanciamento, as despesas incorridas no contexto da operação apoiada devem preencher, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:
 - a) São suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - b) Cumprem com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - c) Estão diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
 - d) São exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde a operação se vai desenvolver;
 - e) São efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - f) **Forem incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura**, sendo que a existência de quaisquer custos incorridos em data anterior à data de submissão da candidatura (com exceção dos custos relativos a trabalhos preparatórios, como sejam projetos técnicos/arquitetura) **determina a não elegibilidade da candidatura**.

2. Nos termos do nº 2, do artigo 76º, do REITD, na redação vigente à data de submissão da candidatura, as despesas com bens e serviços adquiridos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:
- Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
 - Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em conformidade com o nº 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação vigente à data de submissão da candidatura;
 - Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.
3. Não serão consideradas elegíveis para apoio as candidaturas cuja despesa elegível apurada em sede de análise seja inferior a **40.000€ ou superior a 300.000€ (CDE + Custos Indiretos)**.
4. Os custos elegíveis com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, estão limitados ao valor máximo de 2.000 euros.
5. Para efeitos de elegibilidade os custos com a construção, remodelação ou ampliação devem estar objetivamente justificados face aos objetivos da operação e não podem exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais apuradas para a operação.
6. Os **Custos Indiretos** dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e **representam 5% do total dos Custos Diretos Elegíveis**.
7. Não são elegíveis quaisquer outras tipologias de despesas para além das que estão identificadas nos nº 1 e 2, do campo “Custos Elegíveis”, do Aviso.

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, relativo aos procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, na sua redação atual dada pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto ([ver aqui](#)).

INDICADORES:

É indicador de realização:

- **Postos de trabalho a manter (nº)**

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO067	Postos de trabalho a manter	Nº
Descrição	Número de postos de trabalho a manter até à conclusão do projeto	
Método de cálculo	É contabilizado o nº de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) que vão ser mantidos, aferido pela comparação entre o n.º de postos de trabalho constantes na Declaração de Remunerações da Segurança Social do mês de conclusão da operação e o nº de postos de trabalho do mês de submissão da candidatura.	

É indicador de resultado:

- **Volume de negócios (%)**

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de Negócios	Percentagem
Descrição	Aumento do volume de negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $[(Volume\ de\ negócios\ no\ ano\ de\ cruzeiro\ -\ Volume\ de\ negócios\ no\ ano\ pré-projeto)\ / Volume\ de\ negócios\ no\ ano\ pré-projeto] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- a. No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- b. No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/08/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Para além das entidades identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, da página 2, está prevista a intervenção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, na qual poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada o beneficiário deve atualizar, confirmar e completar os dados de caracterização da entidade que servirão de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção:

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes quatro critérios de seleção de 1º nível:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

O MP será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção atrás descritos, com base na seguinte metodologia:

$$MP = 25\%*A + 30\%*B + 10\%*C + 35\%*D$$

Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída numa escala de valoração de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso

de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	14/01/2026 (18:00 horas)
Fecho	30/04/2026 (18:00 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão sobre a candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

Cabe à Autoridade de Gestão do Centro2030, sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Após a data do fecho do Aviso para apresentação de candidaturas, os promotores podem ser notificados quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho estabelecida para o presente aviso.

As decisões são notificadas aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio, de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excepcionais que o impeçam.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas em:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A2. Referencial de Mérito

Anexo A3. Metodologia de custos simplificados aplicável ao AAC

Anexo B. Lista de CAE elegíveis (REV4) e respetivo enquadramento em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento

Anexo C. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (1):

DOC 1: Memória descritiva e justificativa, obrigatoriamente redigida em português, com um máximo de 20 páginas, letra Arial, tamanho de letra 10 e espaçamento entre linhas de 1.5, e que aborde, entre outros pontos que o beneficiário considera relevantes, os seguintes:

- a) Enquadramento da operação nas tipologias de ações elegíveis previstas no Aviso de Concurso;
- b) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- c) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha os cálculos justificativos do apuramento do custo total elegível e não elegível proposto, bem como a identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- d) Cronograma de execução física e financeira;
- e) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do Aviso.

DOC 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o Aviso, com a designação “DOC2_Modelo_Declaração_Compromisso.docx”;

DOC 3: Mapa de Investimentos da Operação, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o Aviso, com a designação “DOC3_Mapas_Investimentos.xlsx”;

DOC 4: Documentação descritiva e comprovativa do quadro de recursos humanos da empresa reportado ao mês anterior ao mês de submissão da candidatura, nos seguintes termos:

Documento 4a: Preenchimento e apresentação da tabela disponibilizada como anexo ao Aviso, com a designação (DOC4a_Postos_Trabalho_Existentes.xlsx);

Documento 4b: Cópia do Extrato da Declaração de Remunerações da Segurança Social (resumo e detalhada) relativo ao mês anterior ao mês de submissão da candidatura. No caso de criação de novas empresas cuja data de constituição é muito próxima da data da submissão da candidatura deve ser apresentada a respetiva inscrição do posto de trabalho na SS e cópia do contrato de trabalho;

DOC 5: Documentação comprovativa de legitimidade para intervir nas instalações físicas a intervençor pelo projeto (se propriedade do beneficiário: Certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial; se não propriedade do beneficiário: outro título jurídico válido, como por exemplo, direito de superfície, comodato, arrendamento, entre outros e certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial do titular das instalações/edifício);

DOC 6: Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”, para efeitos de aferição do rácio de Autonomia Financeira (AF) da empresa.

Esta documentação visa aferir o cumprimento deste requisito de elegibilidade dos beneficiários, estipulado na alínea f), do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e na alínea b), do artigo 6º, do REITD, e observa o disposto na alínea c), do nº1, do Anexo III, do REITD, onde está estipulado o seguinte:

- a empresa deve ter um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,15;
- o rácio de Autonomia Financeira é apurado pela fórmula **AF = CP (índice e) / AT**, em que:

CP (índice e) = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;

AT = Ativo total da empresa

Assim, nos termos do nº 3, do Anexo III, do REITD, **deve ser apresentada a seguinte documentação:**

- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) estiverem fechadas, deve ser apresentado o Balanço e cópia da IES completa, relativos ao ano pré-projeto e reportados a 31 de dezembro;
- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) não estiverem fechadas, deve ser apresentado balanço intercalar posterior, reportado à data da candidatura e certificado por um Revisor Oficial de Contas.

Como exceção, e nos termos do nº 5, do Anexo III, do REITD, as empresas que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, podem as mesmas, em alternativa ao rácio de Autonomia Financeira, demonstrar que têm capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, o que será apurado através do seguinte rácio:

$$FCP = (CP(\text{índice p})/DE (\text{índice p})) * 100$$

Em que:

FCP = Financiamento por capitais próprios

CP (índice p) = capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporadas em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação

DE (índice p) = despesa elegível da operação

Adicionalmente, no caso das PME constituídas como ENI – Empresários em Nome Individual, devem ser tidas em consideração as regras estipuladas nos nºs 7 e 8, do Anexo III, REITD.

DOC 7: Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis, conforme definido na alínea b), do artigo 6º, do REITD;

DOC 8: Certidão Permanente da Empresa ou, no caso de ENI – Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade;

DOC 9: Autoavaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente», em observação pelo Anexo C do Aviso e pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o Aviso, com a designação “DOC 9_Modelo_Declaração_Princípio_DNSH.DOCX”;

DOC 10: Documentação comprovativa que justifique a razoabilidade dos investimentos propostos;

DOC 11: Licenciamentos e/ou autorizações legalmente exigíveis, do estabelecimento e da atividade;

DOC 12: Evidência documental comprovativa de que, à data da submissão da candidatura, o beneficiário estava devidamente registado no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

DOC 13 [OBRIGATÓRIO se a operação previr despesas com obras de construção de edifícios, de remodelação ou ampliação, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio ou procedimento de pedido de informação prévia].

Documentação que permita evidenciar, até à data de aprovação ou até à data de assinatura do Termo de Aceitação (neste último caso, a decisão de aprovação ficará condicionada à respetiva comprovação), o preenchimento de uma das seguintes condições:

- a) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- b) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na redação vigente à data de submissão da candidatura.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

DOC 14: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

NOTA (1):

A não submissão em candidatura de qualquer documento de natureza obrigatória implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A2. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 25\%*A + 30\%*B + 10\%*C + 35\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00 valores.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério observa os seguintes subcritérios (ou critérios de 2º nível):

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EITD) na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 50\% * A1 + 50\% * A2$$

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento com a estratégia regional de especialização inteligente (RIS3 – Centro), de acordo com a seguinte grelha:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições:	5
(i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região	
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	3
O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	1

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EITD) na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é avaliado se o beneficiário apresenta evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente:

- I) A candidatura inclui Investimentos associados à transição energética/ecológica;
- II) A candidatura inclui investimentos associados à transição digital;
- III) A candidatura é considerada de elevado desenvolvimento tecnológico (são consideradas para este efeito as atividades de “alta tecnologia industrial” e “média - alta tecnologia” em conformidade com o Enquadramento dos Projetos em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento, do PT2020 (conforme anexo B, do Aviso);
- IV) O beneficiário dispõe de instrumentos de inclusão e coesão social (gestão igualitária e não discriminação dos recursos humanos, medidas de apoio à conciliação da vida profissional e pessoal, etc);

A avaliação observa a seguinte grelha:

A candidatura evidencia alinhamento com os 4 domínios	5
A candidatura evidencia alinhamento com 3 domínios	4
A candidatura evidencia alinhamento com 2 domínios	3
A candidatura evidencia alinhamento com 1 domínio	2
A candidatura não evidencia alinhamento com qualquer um dos 4 domínios	1

B. QUALIDADE:

Este critério observa o seguinte subcritério (ou critério de 2º nível):

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Em que:

$$B = 100\% * B1$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

A avaliação incide sobre os seguintes três (3) parâmetros:

- *P1: Clareza na identificação dos fatores críticos e objetivos que sustentam a proposta;*
- *P2: Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta*
- *P3: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos.*

Os parâmetros P1 e P2 valem, cada um, 33% da pontuação final do subcritério B1, competindo ao parâmetro P3 34% da mesma.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

P1: Clareza na identificação dos fatores críticos e objetivos que sustentam a proposta

Os fatores críticos e os objetivos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados	5
Os fatores críticos e os objetivos que sustentam a proposta estão genericamente identificados e fundamentados, embora com algumas insuficiências	3
Os fatores críticos e os objetivos que sustentam a proposta não estão identificados ou, estando, a sua descrição e fundamentação é manifestamente insuficiente	1

P2: Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta

A estratégia subjacente à proposta está bem descrita e fundamentada, e é perfeitamente alinhada com os fatores críticos previamente identificados	5
A estratégia subjacente à proposta está bem descrita e fundamentada, mas apresenta algumas divergências face aos fatores críticos previamente identificados	3
A estratégia subjacente à proposta não está suficientemente descrita e/ou fundamentada, não sendo possível uma correlação direta com o objetivo de mitigação dos fatores críticos previamente identificados	1

P3: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos

O plano de atividades da proposta está claramente descrito e fundamentado, estando perfeitamente alinhado com os objetivos definidos	5
O plano de atividades da proposta está claramente descrito e fundamentado mas apresentam algumas insuficiências no seu alinhamento com os objetivos definidos	3
O plano de atividades da proposta não está descrito e fundamentado ou, estando, a sua descrição não é clara nem suficientemente fundamentada, não sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de alinhamento com os objetivos definidos	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Este critério observa o seguinte subcritério (ou critério de 2º nível):

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério avalia-se a adequação dos recursos financeiros alocados ao projeto face aos objetivos da proposta de investimento, bem como a existência de recursos humanos em níveis adequados ao desenvolvimento da operação.

A avaliação observa a seguinte grelha:

O plano de investimentos do projeto está bem detalhado e apresenta um elevado grau de adequação e de razoabilidade orçamental face aos objetivos propostos. É, igualmente, bem demonstrada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, nomeadamente pela descrição detalhada de perfis e funções.	5
O plano de investimentos do projeto está bem detalhado mas apresenta algumas debilidades, ainda que moderadas, de adequação e/ou de razoabilidade orçamental de alguns itens de investimento. É, igualmente, afirmada a existência de recursos	3

humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, ainda que com descrições muito sintéticas de perfis e funções.	
O plano de investimento do projeto encontra-se insuficientemente detalhado e/ou justificado no contexto dos objetivos do projeto, a que acresce uma insuficiente, ou mesmo inexistente, caracterização da equipa técnica alocada ao projeto.	1

D. IMPACTO:

Este critério observa o seguinte subcritério (ou critério de 2º nível):

D.1. Impacto da operação na economia

Em que:

$$D = 100\% * D1$$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a coesão territorial, com base na seguinte grelha de avaliação:

	Aumento do Volume de Negócios		
	< = 0%	> 0% e < 5%	> = 5%
Manutenção da totalidade dos postos de trabalho existentes no mês de submissão da candidatura	2	3	4
Acréscimo de postos de trabalho face aos existentes no mês de submissão da candidatura	2	4	5

Anexo A3. Metodologias de Custos Simplificados aplicável ao AAC

Taxa fixa de 5% dos Custos Diretos Elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

Descrição (tipologia de operação): Projetos de investimento de pequena dimensão na área da Indústria, enquadrados no Investimento Territorial Integrado- ITI CIM, da Comunidade Intermunicipal do Oeste, e que contribuam para a promoção do emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Micro e Pequenas empresas.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

Taxa fixa de 5% dos Custos Diretos Elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Indicador:

Custos Diretos Elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos (Taxa fixa de 5%)

Unidade de medida do indicador:

Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 5% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos Elegíveis apresentados.

Os Custos Diretos Elegíveis da operação são apoiados em Custos Reais e estão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

Custos Indiretos = Custos Diretos Elegíveis da operação * 5%

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Não estão abrangidas pela OCS as tipologias de despesas que estruturam os Custos Diretos Elegíveis da operação, em observação pelo disposto no campo “Custos elegíveis”, do Aviso para apresentação de candidaturas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais são apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 5% sobre os Custos Diretos Elegíveis da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos Elegíveis da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 5% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação.

As evidências associadas a verificações administrativas e no local ficam registadas no sistema de informação.

As evidências associadas a verificações no local abrangem:

- a) Processo técnico da operação;
- b) Execução física da operação;
- c) Informação e publicidade.

Implementação da OCS:

Ao nível da candidatura:

O apuramento dos Custos Indiretos da operação resulta da aplicação de uma taxa fixa de 5% sobre os Custos Diretos Elegíveis.

Ao nível da aprovação:

O custo total elegível a atribuir à operação resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise técnica e financeira:

- Custos Diretos Elegíveis + Custos Indiretos (5% dos Custos Diretos Elegíveis)

Ao nível da execução:

O montante total a aprovar em cada pedido de pagamento resulta do seguinte:

- Reembolsos associados a Custos Diretos Elegíveis acrescidos de 5% para os custos indiretos da operação.

Anexo B. Lista de CAE elegíveis (REV4) e respetivo enquadramento em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento

CAE ELEGÍVEIS				Intensidade Tecnológica
CAE REV3		CAE REV4 - Decreto-Lei nº9/2025, de 12 de fevereiro		
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
05	Extração de carvão e lenhite	05	Extração de carvão e lenhite	Não Especificada
06	Extração de petróleo bruto e gás natural	06	Extração de petróleo bruto e gás natural	Não Especificada
07	Extração de minérios metálicos	07	Extração de minérios metálicos	Não Especificada
08	Outras indústrias extractivas	08	Outras indústrias extractivas	Não Especificada
09	Atividades de serviços de apoio às indústrias extractivas	09	Atividades de serviços de apoio às indústrias extractivas	Não Especificada
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS		INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS		
10	Indústrias alimentares	10	Indústrias alimentares	Baixa Tecnologia Industrial
11	Indústria das bebidas	11	Indústria das bebidas	Baixa Tecnologia Industrial
12	Indústria do tabaco	12	Indústria do tabaco	Baixa Tecnologia Industrial
13	Fabricação de têxteis	13	Fabricação de têxteis	Baixa Tecnologia Industrial
14	Indústria do vestuário	14	Indústria do vestuário	Baixa Tecnologia Industrial
15	Indústria do couro e dos produtos do couro	15	Indústria do couro, dos produtos do couro e produtos similares de outros materiais	Baixa Tecnologia Industrial
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria	16	Indústria da madeira e dos produtos da madeira e cortiça, exceto mobiliário; Fabricação de artigos de espartaria e cestaria	Baixa Tecnologia Industrial
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	17	Fabricação de papel e produtos do papel	Baixa Tecnologia Industrial
181	Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão	181	Impressão e serviços relacionados com a impressão	Baixa Tecnologia Industrial
182	Reprodução de suportes gravados	182	Reprodução de suportes gravados	Média-Baixa Tecnologia
19	Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	19	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	Média-Baixa Tecnologia
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos	20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais	Média-Alta Tecnologia
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	Alta Tecnologia Industrial
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	Média-Baixa Tecnologia
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos	23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Média-Baixa Tecnologia
24	Indústrias metalúrgicas de base	24	Indústrias metalúrgicas de base	Média-Baixa Tecnologia
251	Fabricação de elementos de construção em metal	251	Fabricação de elementos de construção em metal	Média-Baixa Tecnologia
252	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central	252	Fabricação de tanques, reservatórios e contentores metálicos	Média-Baixa Tecnologia
253	Fabricação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central)	25212	Fabricação de geradores de vapor	Média-Baixa Tecnologia

254	Fabricação de armas e munições	253	Fabricação de armas e munições	Média-Alta Tecnologia
255	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	254	Forjamento e moldagem de metais e pulverometalurgia	Média-Baixa Tecnologia
256	Tratamento e revestimento de metais; atividades de mecânica geral	255	Tratamento e revestimento de metais; atividades de maquinagem de metais	Média-Baixa Tecnologia
257	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	256	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	Média-Baixa Tecnologia
259	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	259	Fabricação de outros produtos metálicos	Média-Baixa Tecnologia
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos	26	Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos	Alta Tecnologia Industrial
27	Fabricação de equipamento elétrico	27	Fabricação de equipamento elétrico	Média-Alta Tecnologia
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	28	Fabricação de máquinas e equipamentos, n. e.	Média-Alta Tecnologia
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis	29	Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques	Média-Alta Tecnologia
301	Construção naval	301	Construção naval	Média-Baixa Tecnologia
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	302	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro	Média-Alta Tecnologia
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado	303	Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado	Alta Tecnologia Industrial
304	Fabricação de veículos militares de combate	304	Fabricação de veículos militares de combate	Média-Alta Tecnologia
309	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.	309	Fabricação de equipamento de transporte, n. e.	Média-Alta Tecnologia
31	Fabrico de mobiliário e de colchões	31	Fabricação de mobiliário	Baixa Tecnologia Industrial
321	Fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas	321	Fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares	Baixa Tecnologia Industrial
322	Fabricação de instrumentos musicais	322	Fabricação de instrumentos musicais	Baixa Tecnologia Industrial
323	Fabricação de artigos de desporto	323	Fabricação de artigos de desporto	Baixa Tecnologia Industrial
324	Fabricação de jogos e de brinquedos	324	Fabricação de jogos e de brinquedos	Baixa Tecnologia Industrial
325	Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico	325	Fabricação de instrumentos e materiais médicos e dentários	Média-Alta Tecnologia
329	Indústrias transformadoras, n.e.	329	Indústrias transformadoras, n.e.	Baixa Tecnologia Industrial
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	Média-Baixa Tecnologia

Anexo C. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na redação vigente à data de submissão da candidatura.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervençinar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização,

reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na redação vigente à data de submissão da candidatura, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclagem dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual,

assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”:

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontram em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontram num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou
- e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;

Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de setembro;

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados;

Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na redação vigente à data de submissão da candidatura, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

NACIONAL:

Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;

Acordo de Parceria 2021-2027;

Decisão C(2020)6427, de 27 de agosto, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2014-2020 (CCI 2014PT16M2OP002);

Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;

Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;

Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na redação vigente à data de submissão da candidatura, relativa aos procedimentos de criação e certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa

Decreto-Lei nº 115/2025, de 27 de outubro, que altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto, que procede à 1ª alteração ao Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, relativo aos procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030